

# 1. ATOS DO PRESIDENTE

## 1.1. PORTARIAS

### PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a cessão de cópias das bases de dados de jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas competências e considerando a necessidade de regulamentar a cessão de cópias das bases de dados de jurisprudência do Tribunal em meios magnéticos de armazenamento de dados ou por transferência eletrônica,

Nº 136/2010 – RESOLVE: Art. 1º É vedada a cessão de cópias das bases de dados de jurisprudência a empresas e entidades de direito privado que visem a sua exploração comercial.

§ 1º Consideram-se bases de dados de jurisprudência as que contenham súmulas, ementas, inteiro teor de decisões (acórdãos, resoluções, decisões monocráticas ou colegiadas), estudos e compilações de jurisprudência.

§ 2º Inclui-se na vedação do *caput* a comunicação direta entre as bases de dados de jurisprudência do Tribunal e a base de dados do requerente.

Art. 2º As bases de dados de jurisprudência do Tribunal poderão ser cedidas aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e a entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Compete ao diretor-geral da Secretaria decidir sobre os pedidos de cessão das bases de dados de jurisprudência.

§ 1º O pedido será instruído com a manifestação do secretário de Gestão da Informação, que versará também sobre o interesse pelos produtos e bases de dados gerados pelo órgão ou entidade requerente.

§ 2º Manifestado o interesse, na forma do parágrafo anterior, o órgão ou a entidade requerente se obrigará a ceder ao Tribunal, sem custo, o direito de uso de cópias completas dos produtos gerados com os dados fornecidos, inclusive o acesso às bases de dados, com suas atualizações.

Art. 4º O fornecimento das bases de dados de jurisprudência far-se-á por transferência eletrônica, com o auxílio de sistema informatizado acessível pela Internet.

§ 1º Os órgãos e instituições autorizados receberão nome de usuário e senha, de uso privativo e intransferível, para acesso periódico ao sistema e transferência dos dados.

§ 2º Em casos excepcionais e transitórios, as bases de dados do Tribunal poderão ser fornecidas por meio de CD-ROM, DVD ou outra mídia, cabendo ao interessado fornecê-la.

§ 3º Compete à Secretaria de Gestão da Informação (SGI) gerenciar o uso do sistema informatizado de que trata este artigo.

Art. 5º A cessão da base de dados de jurisprudência não implica reconhecimento dos produtos e das bases de dados gerados pelos órgãos ou entidades como repositórios autorizados da jurisprudência do Tribunal.

Art. 6º O sistema informatizado a que se refere o art. 4º será desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado para composição do índice de julgamento das sessões plenárias do Tribunal Superior Eleitoral,

Nº 231/2010 – RESOLVE: Art. 1º Os processos a serem julgados nas sessões jurisdicionais e administrativas deverão ser encaminhados pelos gabinetes dos relatores à unidade competente até as 15 horas do dia anterior às sessões.

Art. 2º Excepcionalmente, outros processos poderão ser incluídos no índice de julgamento, mediante solicitação do ministro relator ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria-TSE nº 744.